



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E

Indicações

REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 77/2020 apresentada pelo Vereador André Luiz Silva Teixeira, sob o protocolo 706/2020, que pretende a “Construção do campo society no Bairro Santo Tereza local da antiga caixa d’ água”, e indicação nº 33/2021 apresentada pelo Vereador Isaque Gomes serafim, sob o protocolo 91/2021, que pretende a “Construção de uma nova creche no bairro Lagoa Funda”, e indicação nº 32/2021 apresentada pelo Vereador Jorge Marvila, sob o protocolo 55/2021, que pretende o “Saneamento básico e asfaltamento no alto de Lagoa Dantas conhecido como sol nascente”, e indicação nº 19/2021 apresentada pelo Vereador Anderson de Souza Laurindo, sob o protocolo 26/2021, que pretende a “Pavimentação asfáltica da Rua José Brumana (sentido CDL) ”, e indicação nº 22/2021 apresentada pelo Vereador Jorge Marvila, sob o protocolo 45/2021, que pretende a “Construção de um comercio Municipal”.

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitação legislativa, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Rogério Viana Alves

Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Isaque Gomes Serafim

Isaque Gomes Serafim

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

André Luiz Silva Teixeira

André Luiz Silva Teixeira

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Presidente

